



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI nº 2.495/2023

INSTITUI “CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO PARA O ANO DE 2023”, FOMENTANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 032/2023, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a **Campanha Municipal de Incentivo à Arrecadação para o ano de 2023**, visando a incentivar a aquisição de produtos e serviços das empresas do Município de Imigrante, bem como aumentar o índice de participação do Município no produto da arrecadação do ICMS.

§ 1º. O Poder Executivo realizará Sorteio do valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais) com a distribuição de **20 (vinte) Prêmios em dinheiro**:

- a) 1º Prêmio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) 2º e 3º Prêmios: R\$2.000,00 (dois mil reais); e,
- c) 4º ao 10º Prêmios: R\$1.000,00 (hum mil reais).
- d) 11º ao 20º Prêmios: R\$500,00 (quinhentos reais)

§ 2º. O sorteio será realizado em data e local a ser definida.

§ 3º. Só poderão receber os prêmios os sorteados que não possuam débitos vencidos com o Erário Municipal.

Art. 2º - Participarão do sorteio as pessoas físicas que preencherem legivelmente as Cautelas e as depositarem nas urnas da Campanha, as quais estarão disponíveis na **Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Imigrante**, no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16h, conforme segue:

§ 1º - Para a troca de Notas Fiscais ou Tickets na proporção de **1 (uma) Cautela a cada R\$ 100,00 (cem reais)** em compras de produtos/serviços;

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.495/2023

Fl.02

§ 2º - Para a troca de Notas Fiscais de Venda de Produtos por Produtores Rurais (*somente Notas de Venda, não de Devolução*), conforme segue:

- a)** Leitões Integrados: **1 (uma) Cautela a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**
- b)** Frangos de Corte Integrados: **1 (uma) Cautela a cada R\$ 1.000,00 (hum mil reais);**
- c)** Suínos Terminação Integrados: **1 (uma) Cautela a cada R\$ 1.000,00 (hum mil reais);**
- d)** Leite: **1 (uma) Cautela a cada R\$1.000,00 (hum mil reais);**
- e)** Demais Produtos: **1 (uma) Cautela a cada R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

§3º - Em caso dessa adequação, citada no §2º deste artigo, resultar em número não inteiro, far-se-á, arredondamento para cima.

Art. 3º - Serão válidos – para troca por cautelas – os documentos Fiscais emitidos por Empresas de Imigrante entre 1º de janeiro até 2 (dois) dias antes da data do Sorteio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria no Orçamento vigente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 12 de junho de 2023.



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se